

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora

Ano 2020

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Karine de Lima

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N194 A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil [recurso eletrônico]
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta
Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-965-3

DOI 10.22533/at.ed.653202701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson
Wagner Sousa de.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam a grande área das Ciências Jurídicas e diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber.

Por mais que a proposta da obra seja lançar um olhar minucioso para a realidade das ciências jurídicas e a sua aplicabilidade ou não no sistema brasileiro, é por demais restritivo não abrir diálogo com realidades vividas por outros países. Permitir o diálogo entre países, entre organizações e organismos externos lança a possibilidade ainda maior, frequente e frutífera de verificação de propostas de avanço, seja no campo legislativo ou até mesmo judicial concreto, cada vez mais fomentando a efetivação das diretrizes legais já estabelecidas pelos setores sociais competentes.

É assim que iniciamos com O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Marlise da Rosa Luz, que apresenta mais um caso de tentativa de invisibilidade de grupos vulneráveis, no caso específico de quilombolas, na realidade latino-americana, precisamente Honduras.

Em momento subsequente, temos contribuições como DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS, de Gustavo Lima da Silva, O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES, de Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos e Pedro Abdanur Mendes dos Santos, A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA, de Mailson Sanguini Vaz e Alexandre Almeida Rocha e O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?, de Ricardo Daniel Sousa do Nascimento e Marcelo Leandro Pereira Lopes, estas que discutem questões como as crises na democracia e no constitucionalismo, o controle de constitucionalidade, moral externa e ordenamento jurídico, além do sistema de pesos e contrapesos e o STF.

Alcançando a relação de direitos humanos e efetividade, Luan Pereira Cordeiro, em A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA, lança olhar para o papel das políticas públicas nesse exercício de materialização necessário. É também com esse mesmo olhar que AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS, de Pedro Victor Souza Marques e Antonio Alves Pereira Neto, vê o instrumento da Ação civil Pública como mecanismo eficaz de resguardo para grupos minoritários que diuturnamente têm seus direitos minimizados.

Na sequência, as colaborações que surgem versam sobre o direito do idoso, direito de habitação, atividade médica e suas responsabilidades, direito à saúde e

direito à educação indígena a partir dos estudos O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE, de Thaynná Batista de Almeida, Arianne Bento de Queiroz e Clésia Oliveira Pachú, CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, de Maria Cândida Teixeira de Cerqueira e Amadja Henrique Borges, A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING, de Stephanie Raianny Borba, Jorcy Erivelto Pires e Simone de Fatima Colman Martins, EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, de Ariane Selma Schislowicz da Costa, PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE, de Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza, Alysson de Azevedo Santiago, Maria Heloisa Martins, Brenda Rocha Borba de Andrade, Paloma Rodrigues Genu, Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago e Vinicius José Santiago de Souza, e O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE, de Antônio Hilário Aguilera Urquiza, Evanir Gomes dos Santos e José Paulo Gutierrez.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA, de Messias da Silva Moreira e Thaís Janaina Wenczenovicz, aponta para a relação entre educação e direitos humanos, algo extremamente importante para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Resgatando o tema de políticas públicas ou ações afirmativas, agora com o enfoque na educação superior, apresentamos AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, de Gilson Tavares Paz Júnior.

Ainda na temática escola, OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO, de Angela Maria Corso, e A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR, de Simone de Oliveira Souza, Clarisse Paiva de Oliveira e Taiara Giffoni Quinta dos Santos, abordam desde o exercício de direitos a partir do ambiente escolar, até mesmo as relações de violência verificadas nesse espaço bastante relevante na formação social do sujeito. Ainda abordando o contexto da criança e do adolescente, Joice Miranda Schmücker, Andressa Chaves Tosta e Jéssica Silva da Paixão ofertam as suas análises sobre a significância da justiça restaurativa para adolescentes em CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

Escritas que marcam afirmações na educação, mas agora no âmbito superior, ainda mais precisa no ensino jurídico e desdobramentos como nos casos de pesquisa e extensão universitária, apontamos ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS, de Adelcio Machado dos Santos, UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA, de Núbia Oliveira Alves Sacramento, Laís de Almeida Veiga

e Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima, e PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL, de Luís Henrique Bortolai.

Encaminhadas análises que problematizam direitos e garantias assegurados e disciplinados pela nossa Lei Maior, agora finalizamos com capítulos que tratam da seara criminal, especificamente sobre crime de violência doméstica e feminicídio, A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, de Isabella Godoy Danesi e Rauli Gross Junior, A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL, por Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, e FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS, de Thaís Marinho de Souza e Leocimar Rodrigues Barbosa.

Desta feita, estão todos convidados a dialogar com os estudos aqui reunidos.

Tenham leituras valorosas!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori Marlise da Rosa Luz	
DOI 10.22533/at.ed.6532027011	
CAPÍTULO 2	18
DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS	
Gustavo Lima da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.6532027012	
CAPÍTULO 3	38
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES	
Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos Pedro Abdanur Mendes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.6532027013	
CAPÍTULO 4	51
A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA	
Mailson Sanguini Vaz Alexandre Almeida Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.6532027014	
CAPÍTULO 5	63
O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?	
Ricardo Daniel Sousa do Nascimento Marcelo Leandro Pereira Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6532027015	
CAPÍTULO 6	79
A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA	
Luan Pereira Cordeiro	
DOI 10.22533/at.ed.6532027016	
CAPÍTULO 7	91
A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS	
Pedro Victor Souza Marques Antonio Alves Pereira Neto	
DOI 10.22533/at.ed.6532027017	

CAPÍTULO 8	103
O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE	
Thaynná Batista de Almeida	
Ariane Bento de Queiroz	
Clésia Oliveira Pachú	
DOI 10.22533/at.ed.6532027018	
CAPÍTULO 9	115
O CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA	
Maria Cândida Teixeira de Cerqueira	
Amadja Henrique Borges	
DOI 10.22533/at.ed.6532027019	
CAPÍTULO 10	122
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING	
Stephanie Raianny Borba	
Jorcy Erivelto Pires	
Simone de Fatima Colman Martins	
DOI 10.22533/at.ed.65320270110	
CAPÍTULO 11	134
EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS	
Ariane Selma Schislowicz da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.65320270111	
CAPÍTULO 12	143
PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE	
Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza	
Alysson de Azevedo Santiago	
Maria Heloisa Martins	
Brenda Rocha Borba de Andrade	
Paloma Rodrigues Genu	
Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago	
Vinicius José Santiago de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.65320270112	
CAPÍTULO 13	149
O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE	
Antônio Hilário Aguilera Urquiza	
Evanir Gomes dos Santos	
José Paulo Gutierrez	
DOI 10.22533/at.ed.65320270113	

CAPÍTULO 14	163
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA	
Messias da Silva Moreira Thaís Janaina Wenczenovicz	
DOI 10.22533/at.ed.65320270114	
CAPÍTULO 15	177
OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO	
Angela Maria Corso	
DOI 10.22533/at.ed.65320270115	
CAPÍTULO 16	200
A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR	
Simone de Oliveira Souza Clarisse Paiva de Oliveira Taiara Giffoni Quinta dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.65320270116	
CAPÍTULO 17	211
CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SÓCIOEDUCATIVO	
Joice Miranda Schmücker Andressa Chaves Tosta Jéssica Silva da Paixão	
DOI 10.22533/at.ed.65320270117	
CAPÍTULO 18	217
ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS	
Adelcio Machado dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.65320270118	
CAPÍTULO 19	229
UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA	
Núbia Oliveira Alves Sacramento Laís de Almeida Veiga Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima	
DOI 10.22533/at.ed.65320270119	
CAPÍTULO 20	237
PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL	
Luís Henrique Bortolai	
DOI 10.22533/at.ed.65320270120	

CAPÍTULO 21	243
A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Isabella Godoy Danesi	
Rauli Gross Junior	
DOI 10.22533/at.ed.65320270121	
CAPÍTULO 22	258
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL	
Alisson Carvalho Ferreira Lima	
Naiana Zaiden Rezende Souza	
DOI 10.22533/at.ed.65320270122	
CAPÍTULO 23	264
FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS	
Thaís Marinho de Souza	
Leocimar Rodrigues Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.65320270123	
SOBRE O ORGANIZADOR	276
ÍNDICE REMISSIVO	277

O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE

Data de submissão: 31/10/2019.

Data de aceite: 17/01/2020

Thaynná Batista de Almeida

Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas
João Pessoa – PB

Link para o currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4882157319044776>

Ariane Bento de Queiroz

Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas
Campina Grande – PB

Link para o currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6245082205094681>

Clésia Oliveira Pachú

Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Campina Grande – PB

Link para o currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1295822384980470>

RESUMO: O Direito do Idoso legislado vem sendo aplicado no Brasil desde a inovadora Constituição de 1988, reforçando deveres e obrigações do Estado com o idoso, assim como da família como protetor nato. A partir daí, o legislador passou a se preocupar com o tema, abordando de forma direta e indireta, levantando questões que concernem ao direito do idoso,

criando a Lei nº 8.842/94, Política Nacional do Idoso, e, a Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso. A criação de forte legislação que abordam temas específicos do idoso, como a garantia de um salário-mínimo para aqueles idosos que não possuem meios de suprir suas necessidades básicas, Lei nº 8.742/93, LOAS, e ainda, a Lei nº 8.845/09, Política Estadual do Idoso na Paraíba, em âmbito estadual. Tal preocupação adveio do crescimento da expectativa de vida e longevidade da população nas últimas décadas, fazendo com que fosse necessária a implantação de legislação específica para o tema em discussão.

PALAVRAS-CHAVE: Idoso, Cidadania, Políticas para o Idoso, LOAS, Crimes contra o Idoso.

ELDERLY LAW IN BRAZIL: EVOLUTION, STANDARDIZATION AND EFFECTIVENESS

ABSTRACT: The Law of the Elderly legislated has been applied in Brazil since the groundbreaking Constitution of 1988, reinforcing duties and obligations of the State with the elderly, as well as the family as a born protector. From then on, the legislator began to worry about the theme, addressing directly and indirectly, raising questions that concern the right of the elderly, creating Law No. 8.842 / 94, National Policy of the Elderly, and Law No. 10,741 / 03, Statute

of the Elderly. The creation of strong legislation that addresses specific elderly issues, such as guaranteeing a minimum wage for those elderly who cannot afford their basic needs, Law No. 8.742 / 93, LOAS, and Law No. 8.845. / 09, State Policy of the Elderly in Paraíba, at the state level. Such concern arose from the growth of life expectancy and longevity of the population in recent decades, making it necessary to implement specific legislation for the topic under discussion.

KEYWORDS: Elderly, Citizenship, Policies for the Elderly, LOAS, Crimes against the Elderly.

1 | INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 inseriu na legislação nacional alguns direitos concernentes ao idoso, porém apenas no ano de 1994, instituiu-se a Política Nacional voltada especificamente para população da 3ª idade, a Política Nacional do Idoso (PNI), instituída pela Lei nº 8.842/94, objetivando assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme prescreve o Art. 1º da Lei 8.842/94.

Alguns dos princípios estabelecidos na Política Nacional do Idoso, encontrados no Art. 3º, são:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

[...] III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; (BRASIL, Lei 8.842, 1994)

Assim, destaca-se que o direito do idoso lhe é assegurado por lei, e como tal, seu acesso deve ser viabilizado tanto pela esfera governamental, quanto pela sociedade civil.

Na plataforma de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) consta que, entre 1999 e 2009 o número de idosos cresceu de 6,4 para 9,7 milhões e estima-se que em 2025, haverá cerca de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade (IBGE, 2010), confirmando a expectativa de vida vem crescendo em nosso país.

Diante desse quadro, percebemos a necessidade de criar condições para o processo de envelhecimento ocorrer com qualidade, garantindo melhores condições de vida durante a velhice, e para isso se faz necessário articular e executar Políticas Públicas voltadas para a população idosa, visando à efetivação dos direitos expressos em lei.

Para o estudo bibliográfico realizado, de cunho interpretativo, recorreu-se à base de dados do governo federal, estadual e do IBGE para analisar de forma qualitativa o número de políticas públicas voltadas à terceira idade.

O presente artigo utiliza metodologia dissertativa tomando por base a legislação vigente no Brasil acerca do idoso. Objetiva-se analisar a legislação pertinente ao direito do idoso, sua evolução, normatização e efetividade em âmbito nacional. Espera-se promover reflexão acerca das políticas públicas e sociais efetivadas pelo governo em face da população da 3ª idade.

2 | MARCO HISTÓRICO E CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A primeira conquista relacionada ao direito do idoso ocorreu em 10 de dezembro de 1948, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nela, afirma-se que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que não haverá distinção de raça, sexo, cor, língua, religião, política, riqueza ou de qualquer outra natureza, e ainda, prescreve em seu Art. 25 os chamados direitos dos idosos:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (ONU, 1948)

No âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988, lei fundamental e suprema do Estado, foi pioneira na abordagem do tema, tendo o legislador constituinte se preocupado em estabelecer direitos à pessoa idosa.

A Carta Magna dispõe em seu primeiro Título os princípios fundamentais pelos quais devem se reger a República Federativa do Brasil, onde, no Art. 3º, ao tratar dos objetivos desta, afirma que um destes é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

Com o passar do tempo, ao tratar de direitos sociais, encontramos o Art. 7º, XXX, que proíbe “diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” (BRASIL, 1988, grifo nosso). Ainda, ao tratar de direitos políticos, no Art. 14, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b” faculta-se o direito de escrutínio aos maiores de 70 anos.

Adiante, no Título da Ordem Social, prevê o Art. 201, I, que “a previdência social atenderá, entre outros eventos, à cobertura de doenças, invalidez, morte e idade avançada” (BRASIL, 1988).

Continuamente, o Art. 203 afirma que “a assistência social será prestada a quem dela precisar, independentemente de contribuição à seguridade social” (BRASIL, 1988), e relaciona, entre seus objetivos, “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” (BRASIL, 1988, art. 203, I). Assegura, também, “um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora (SIC) de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida

por sua família, conforme dispõe a lei” (BRASIL, 1988, art. 203, V).

Merece destaque também o Art. 229, que determina que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar seus filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (BRASIL, 1988).

Por fim, em seu Art. 230, a CF prevê que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes direito à vida” (BRASIL, 1988). E garante a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos.

Após a promulgação da Constituição de 1988, outras leis surgiram amparando a pessoa idosa, entre elas: Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993), Política Nacional do Idoso (1994), Estatuto do Idoso (2003) e Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006). Outro marco importante foi a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 15 de outubro de 2004, com sua posterior regulação, em 2005, pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que estabelece um pacto federativo para a operacionalização da PNAS. No âmbito do Estado da Paraíba, há a Política Estadual do Idoso, de 25 de junho de 2009.

3 | LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA FEDERAL

3.1 A Política Nacional do Idoso

A Lei nº 8.842, que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI), foi sancionada em 4 de janeiro de 1994 e regulamentada pelo Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996. Ela assegura os direitos sociais e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade. Objetiva atender às necessidades básicas da população idosa no tocante à educação, saúde, habitação e urbanismo, esporte, trabalho, assistência social e previdência, justiça (BRASIL, 1994, art. 1).

A referida lei atribui competências a órgãos públicos, em conformidade com suas funções específicas, determinando que cada ministério elabore proposta orçamentária, visando o financiamento de programas compatíveis e integrados voltados à população idosa, e promova cursos de capacitação, estudos, levantamentos e pesquisas relacionados ao tema, em suas múltiplas dimensões. Ainda, a PNI institui algumas modalidades de atendimento às necessidades do idoso, como os Centros de Convivência e Centros de Cuidado Diurno (BRASIL, 1994, art. 10, I, b).

Ademais, pontua que a atenção ao idoso deve ser feita por intermédio de sua família, em detrimento da internação em instituições de longa permanência para idosos (ILPI).

3.2 Estatuto do Idoso

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto de Idoso (EI), define medidas de proteção a todos os cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos, estabelecendo direitos, deveres e medidas de punição. É a base legal de maior potencial de regulamentação dos direitos da pessoa idosa.

Em primeiro lugar, o Estatuto se preocupa em reafirmar a obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Estado em assegurar à pessoa idosa a efetivação dos direitos à vida, à educação, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, proibindo qualquer tipo de discriminação, violência, negligência ou crueldade que atinja ou afronte os direitos do idoso, seja por ação ou omissão (BRASIL, 2003, art. 3 e 4).

Os Arts. 8º e 9º estabelecem a obrigatoriedade do Estado de garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, por meio de Políticas Públicas que permitam um envelhecimento digno (BRASIL, Lei 10.741, 2003).

Em relação às obrigações alimentícias, prescrevem os Arts. 11 a 14, em conformidade com o Código Civil, que é preciso garantir, que as necessidades básicas do idoso sejam supridas pela família, englobando alimentação, vestuário, habitação e saúde (BRASIL, Lei 10.741, 2003). Assim, a pessoa idosa que precisar de ajuda e não a obtiver de modo espontâneo, deve acionar a justiça. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar a quem demandar seu direito. Entretanto, se a família não possui condições de lhe prestar alimentos, impõe-se ao poder público, competindo tal responsabilidade à assistência social, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a LOAS (BRASIL, 1993).

O Estatuto também ampara o direito de atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS). Garante o acesso universal e igualitário para prevenção, promoção e proteção, bem como recuperação da saúde, estabelecendo o atendimento preferencial à pessoa idosa (BRASIL, 2003). É importante salientar, ainda, que cabe ao poder público fornecer gratuitamente à pessoa idosa: medicamentos, inclusive aqueles de uso continuado, próteses, órteses, reabilitação ou habilitação. Ainda, é proibida a cobrança de valores diferenciados em decorrência da idade nos planos de saúde, caracterizando discriminação, abarcando até mesmo os idosos que possuem contratos anteriores à vigência do Estatuto (BRASIL, 2003, art. 15º, parágrafo 3º).

Ainda sobre discriminação, muito presente em nosso cotidiano, prescreve o Estatuto que o idoso poderá e deverá ser admitido em qualquer emprego. Em concursos públicos, a única ressalva é em relação à complexidade e/ou natureza do cargo (op.cit, art. 27).

A respeito do transporte (op.cit, arts. 39 a 42), assegura-se aos maiores de 65 anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos (bastando

a apresentação de qualquer documento que prove sua idade) e a reserva de 10% dos assentos em veículos de transporte coletivo. No transporte interestadual, o estatuto estabelece que sejam reservadas, por ônibus, duas vagas gratuitas para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos e desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens para aqueles que excederem as vagas gratuitas, com renda inferior ou igual a dois salários mínimos.

Conforme dispõem os arts. 69 a 71, na Justiça, em todos os processos, procedimentos, execução de atos, diligências em que figure como parte ou venha a intervir, em qualquer instância do Poder Judiciário, uma pessoa com 60 anos ou mais, esta terá prioridade, desde que solicite, por meio de documento que comprove sua idade, o benefício à autoridade judiciária, que colocará tarja de preferência nos autos do processo. A prioridade não cessa com o falecimento, estendendo-se ao cônjuge ou companheiro com união estável, maior de 60 anos (BRASIL, Lei 10.741, 2003).

O Estatuto do Idoso traz medidas de proteção ao idoso, com o objetivo de punir todo aquele que violar ou ameaçar seus direitos por ação ou omissão. Essas medidas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, visando sempre à proteção da classe mais vulnerável. Não sendo cumpridas, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), intervêm, no intuito de salvaguardar a integridade individual do idoso. O próprio estatuto estabelece, nos Arts. 96 a 106, as penas para cada tipo de lesão, seja ela de cunho sexual, financeiro, psicológico, medicamentoso, de assistência médica ou alimentar, entre outros (BRASIL, Lei 10.741, 2003).

Por todos esses aspectos, o Estatuto do Idoso é mecanismo legal de extrema importância para buscar a efetivação e defesa dos direitos do idoso, pois estabelece direitos e deveres não só do público em questão, mas também de sua família, Estado e sociedade como um tripé responsável pela sustentação da população mais velha, discorrendo inclusive sobre sanções para quem violá-los.

3.3 Lei Orgânica da Assistência Social

A Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) dispõe sobre a Organização da Assistência Social e regulamenta o a concessão do benefício de prestação continuada – BPC.

Dentre as inovações da Constituição Federal de 1988, destaca-se a assistência social, prevista no Art. 194, integrando a seguridade social, que por sua vez consiste em um sistema de proteção pelo qual a saúde e a previdência o complementam (BRASIL, 1988).

Antes de 88 do século, todo o trabalho realizado com idosos no Brasil era filantrópico, realizado por Instituições caridosas e sem fins lucrativos ou ordens religiosas. Nesta época, Rodrigues (2001) já trazia que a legislação pátria preocupava-se acerca da temática idoso se resumia a alguns poucos artigos presentes no Código

Civil (1916), Penal (1940) e Eleitoral (1965).

Em se tratando de lei específica, o Estatuto do Idoso prevê para o tema, nos Arts. 33 a 36, o direito aos idosos a partir dos 65 anos que não tenham condições de manter sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, o benefício mensal de um salário mínimo, nos termos da LOAS (op.cit).

A Lei Orgânica da Assistência social explica, em seu Art. 1º, o que, de fato, é a Assistência Social:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 1993)

A Lei confere ao idoso, o direito constitucional ao benefício de prestação continuada, que consiste no valor de um salário mínimo para idosos com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência que comprovem renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo, nos termos do Art. 20 da LOAS:

Confere a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) (op.cit)

Não se trata de aposentadoria, mas um benefício assistencial, cujo beneficiário não precisa ter contribuído anteriormente para a Previdência Social. Tal direito representa, para a população idosa, o principal programa de prestação social operado por meio de transferência de renda, recaindo sobre o Estado o dever de cuidar da população socialmente mais vulnerável.

4 | DEMANDAS JURÍDICO-SOCIAIS EFETIVADAS PELO ESTADO

4.1 Proteção Social Especial

O Programa de Proteção Social Especial integra o Sistema Único de Assistência Social, e é, segundo Gomes (2015), um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo prestar atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.

O SUAS é de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e está previsto e regulamentado na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). No caso da pessoa idosa, tal situação pode ter sido causada por abandono, violência, abuso ou negligência.

O Programa pauta-se, de forma geral, pelo disposto no Estatuto do Idoso e demais legislações específicas de proteção ao idoso e o objetivo é a defesa da dignidade e

dos direitos do idoso, monitorando a ocorrência dos riscos e de seu agravamento e oferecendo serviços de acolhimento. Os Órgãos municipais responsáveis pelos encaminhamentos são o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como também podem intervir o Poder Judiciário e Ministério Público.

4.2 A importância da família

Segundo Gomes (2015), o reconhecimento da importância da família na vida social da pessoa idosa está consubstanciado no Art. 16 da Declaração dos Direitos Humanos (1948), que afirma que a família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado. Tal conceito é endossado no Estatuto do Idoso, que declara, em seu artigo 3º:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003).

Ainda de acordo com Gomes (2015) intervenção da assistência social na família possui o escopo de prevenir a ruptura dos vínculos, fortalecendo das relações afetivas, de forma que o idoso permaneça em seu núcleo familiar, sinta-se parte dele, e possua papel participativo.

Sendo assim, para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros, é preciso garantir condições de sustentabilidade.

4.3 Os crimes previstos no Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso inovou ao definir situações que antes, apesar de serem consideradas atos de violência contra idosos, não possuíam previsão em lei como crimes. Também foi determinante ao apresentar que para tais crimes o Ministério Público atuará como agente ativo na propositura da ação penal pública incondicionada (BRASIL, 2003, art. 95).

A discriminação à pessoa idosa aparece como primeiro crime abordado no Estatuto, com pena de reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. A pena ainda é aumentada de um terço se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agressor (op.cit, art. 96).

Deixar de prestar assistência ao idoso, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde sem justa causa, também é crime. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou não prover suas necessidades básicas, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, é crime, com

pena de detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa. Ainda, caso essa exposição ocasione lesão corporal de natureza grave, a punição passa a ser de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e, se resultar na morte do idoso, até 12 (doze) anos (op.cit, art. 99).

Na área do Direito do trabalho também se enfrentam o preconceito e a discriminação por idade. A primeira decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de que se tem notícia sobre esse tema é de setembro de 2003, “na qual se reconheceu como ilegal e ofensiva ao princípio constitucional da igualdade a demissão de um funcionário de determinada empresa pelo simples fato de ele ter completado 60 anos” (FURTADO, 2004).

Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade, é delito punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa (BRASIL, Lei 10.741, 2003, art. 102).

Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento é crime, cuja penalidade prevista é a detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa (op.cit, art. 103). O idoso não pode ser obrigado a assinar procuração para entidade ou pessoa por ela indicada para praticar atos em seu nome.

Subtrair bens do idoso por meio de procuração ou contratos fraudulentos, abusando de sua condição de vulnerabilidade afetiva e social ou de sua reduzida capacidade de discernimento, configura hipótese de estelionato, crime previsto no Código Penal Brasileiro, que, após sancionada a Lei nº 13.228/2015, que modificou o Art. 170 do CPB, têm sua pena duplicada para quem comete estelionato contra idoso (BRASIL, 2015).

Existe também a preocupação com a recorrente prática criminosa de reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios assistenciais ou previdenciários, bem como qualquer outro documento. Tal crime é passível de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa (BRASIL, Lei 10.741, 2003, art. 104).

5 | DIREITO DO IDOSO NO ESTADO DA PARAÍBA

Os primeiros tópicos a serem abordados sobre o tema no Estado da Paraíba iniciaram com a publicação da Lei nº 8.845 e da Lei nº 8.847, ambas de 25 de junho de 2009, que dispõem, respectivamente, sobre a Política Estadual do Idoso e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para idosos.

A Política Estadual do idoso possui os mesmos princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso, e ressalta, em seu Art. 1º, que objetiva garantir os direitos sociais da pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 anos, oportunizando condições para promover sua autonomia, participação e integração efetiva na sociedade, respeitando as diferenças econômicas, sociais, regionais, e, particularmente, as contradições entre

o meio rural e urbano da Paraíba (PARAÍBA, 2009).

Cria, em seu Art. 4º, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDPI e institui, como competência deste, a disposição no Art. 5º, onde as principais, são:

I – formular, promover, divulgar, coordenar, supervisionar e avaliar a política estadual da pessoa idosa, no âmbito das respectivas esferas do governo;

II – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária e o plano de ação governamental, no que se referem à promoção e assistência da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da referida política;

III – solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento das instituições de apoio às pessoas idosas, quando elas não estejam cumprindo as finalidades propostas ou quando comprovado o uso indevido dos recursos públicos que lhes forem repassados; (PARAÍBA, 2009)

Vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Humano, o CEDDPI é um órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa. Uma das obrigações desse colegiado é estabelecer critérios objetivos, amplamente divulgados, para repasse de recursos aos municípios e entidades civis, destinados à realização da política do atendimento aos direitos da pessoa idosa. A Política Estadual do Idoso ainda ressalta que o idoso tem atendimento preferencial nos Órgãos públicos do estado, assim como nos privados que atendam os interesses da população (PARAÍBA, 2009, art. 15).

Na mesma edição do Diário Oficial, foi publicada a Lei 8.847, que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para idosos, assegurando aos maiores de 60 anos a gratuidade nos transportes coletivos rodoviários, ferroviários e aquaviários intermunicipais de passageiros, que compreenderá a reserva correspondente a duas vagas, por veículos, exceto nos serviços seletivos especiais, quando prestados paralelamente os serviços regulares. Também foi instituído, a partir da 3ª vaga, o direito à meia passagem intermunicipal (PARAÍBA, 2009).

Mais recentemente, criou-se a Lei nº 10.640, de 17 de Março de 2016, que dispõe sobre a Política Estadual para incentivo à profissão de cuidador de idoso, descrevendo a importância do papel do cuidador, e incentivando a formação destes, para maiores de 13 (treze) anos com, no mínimo, o ensino fundamental, e que possuam cursos voltados para a área, sendo reconhecida a formação pelos órgãos credenciados no Ministério da Educação (PARAÍBA, 2016, art. 3º, II).

Sendo assim, verifica-se que têm se abordado o tema também em âmbito local, compreendendo o legislador da importância da discussão de aspectos que envolvam a população mais velha, para garantir que os direitos sejam efetivados e que o idoso usufrua de sua longevidade com dignidade e respeito.

6 | CONCLUSÃO

Entende-se por Políticas Públicas “o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa a dar conta de determinada demanda, em diversas áreas” (GUARESCHI et al, 2004).

A articulação e a integração de tais Políticas, seja no âmbito nacional ou local, constituem ações estratégicas para assegurar a complementaridade da rede de atendimento às pessoas idosas. A garantia da infraestrutura desses serviços é fundamental para favorecer um conjunto de medidas que garantam o bem-estar do idoso, o exercício de sua cidadania e a conservação de seus direitos.

Assim, vimos que as Políticas Públicas de atenção ao idoso tiveram avanço significativo, principalmente a partir da mobilização de diversas organizações da sociedade civil para que os direitos desta crescente parcela da população sejam garantidos e efetivados de forma que assim possam ter um envelhecimento com segurança e dignidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. *Estatuto do Idoso*. 4. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. (Série Legislação, n. 31).

_____. *Lei n. 8.842*, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

_____. *Lei n. 8.742*, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências.

_____. *Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome*. Atenção à pessoa idosa na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, 2008.

FURTADO, Emmanuel Teófilo. *Preconceito no trabalho e a discriminação por idade*. São Paulo: ITr, 2004.

GOMES, Sandra. Políticas Públicas para a pessoa idosa: marcos legais e regulatórios/Sandra Gomes, Maria Elisa Munhol, Eduardo Dias; [coordenação geral Áurea eleotério Soares Barroso]. -- São Paulo: Secretaria estadual de assistência e Desenvolvimento Social: Fundação Padre anchieta, 2009.

GUARESCHI, Neuza; Comunello, Luciele Nardi; Nardini, Milena; Hoenisch, Júlio César. Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência. in: Strey, Marlene N.; Azambuja, Mariana P. Ruwer; Jaeger, Fernanda Pires (org.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: eDiPuCrS, 2004.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais. Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira, 2010. Disponível em: < <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98965.pdf> > Acesso em 17 de julho de 2017.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca

Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: <www.direitoshumanos.usp.br>

ONU. *Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento*, 2002. Tradução de Arlene Santos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

PARAÍBA, Governo do Estado. *Lei nº 8. 846, de 25 de junho de 2009*. Dispõe Sobre a Política Estadual do Idoso, cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências. DOE, 26 de junho de 2009.

RODRIGUES, Nara da Costa. Política Nacional do Idoso - Retrospectiva Histórica. *Estud. interdiscip. envelhec.*, Porto Alegre, v.3, p.149, 2001.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ação Civil Pública 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102

C

Ciências Jurídicas 18, 38, 51, 63, 79, 91, 103, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 257, 258, 264, 276

Constitucionalismo 18, 24, 36, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 62

Controle de Constitucionalidade 21, 38, 43, 49, 52, 68

Corte Interamericana de Direitos Humanos 1, 2, 7, 10

Crise 6, 11, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 49, 51, 61, 192, 219, 221, 222, 224, 226, 227, 266

D

Democracia 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 50, 52, 53, 57, 61, 66, 75, 167, 168, 175, 219, 222, 226, 267, 268

Direitos Humanos 1, 2, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 37, 39, 49, 58, 61, 62, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 105, 110, 113, 114, 149, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 229, 234, 235, 236, 245, 248, 267, 268, 269, 270, 275, 276

E

Educação 4, 5, 45, 77, 78, 81, 82, 88, 89, 90, 106, 107, 110, 112, 133, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 196, 197, 198, 199, 204, 205, 209, 215, 217, 218, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 241, 242, 247, 252, 257, 268, 276

Educação Indígena 149, 151, 152, 153, 154, 157, 158

Educação Superior 169, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 230, 231

Efetividade 10, 18, 26, 38, 40, 42, 47, 51, 63, 79, 86, 91, 95, 103, 105, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 173, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 258, 264, 275, 276

Ensino Jurídico 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228

Escola 17, 39, 49, 88, 148, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 173, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 209, 210, 224, 231, 234, 241, 275, 276

F

Feminicídio 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 274, 275

G

Garantismo 44, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Garífuna 1, 2, 7, 8, 9, 10, 15, 16

H

Habitação 105, 106, 107, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121

Honduras 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17

I

Idoso 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 165

J

Justiça Restaurativa 39, 49, 211, 212, 213, 214, 215, 216

M

Mulher 100, 165, 178, 187, 189, 192, 229, 233, 234, 235, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275

P

Penas Restritivas 243, 244, 247, 250, 255

Pesquisa 2, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 52, 61, 63, 115, 117, 118, 122, 123, 132, 134, 136, 146, 147, 163, 165, 166, 172, 173, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 195, 197, 198, 199, 200, 210, 223, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 240, 241, 244, 249, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 273, 276

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 163, 165, 167, 169, 173, 175, 235

Políticas Públicas 12, 13, 20, 27, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 79, 81, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 104, 105, 107, 113, 136, 140, 151, 158, 165, 168, 172, 198, 235, 237, 257, 259, 260, 262, 272, 274, 276

Projeto de Extensão 237, 238, 241, 250

R

Realidade Social 22, 222, 223, 237, 241, 266

Responsabilidade Civil 122, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 132, 133, 148

Responsabilidade Social 229, 233, 235

S

Saúde 16, 26, 45, 46, 82, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 117, 122, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 164, 165, 206, 207, 214, 215, 226, 255, 268, 271, 275

Supremo Tribunal Federal 38, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 76, 78, 93, 98

U

Universidade 1, 16, 17, 24, 37, 38, 51, 61, 62, 63, 79, 103, 114, 115, 121, 122, 143, 155, 163, 183, 194, 197, 198, 200, 211, 216, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 242, 243, 250, 256, 257, 258, 259, 271, 274, 275, 276

V

Violência Doméstica 165, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 272, 273

Violência escolar 200, 201, 204, 207, 208

 **Atena**
Editora

2 0 2 0